

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 109.001/2025

Interessado: MEIROZ GRILO, GASPARG, GUTEMBERG, JALES & COSTA CONSULTORIA JURIDICA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2025 do processo nº 109.001/2025, vinculado a Inexigibilidade nº 003/2025, que entre si fazem a Câmara Municipal de Serra Caiada/RN e a empresa MEIROZ GRILO, GASPARG, GUTEMBERG, JALES & COSTA CONSULTORIA JURIDICA, ora contratada.

DISTRATANTES: A Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 334 - Centro, Serra Caiada/RN, daqui em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ovidio de Aquino e Silva Neto, e a empresa MEIROZ GRILO, GASPARG, GUTEMBERG, JALES & COSTA CONSULTORIA JURIDICA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.237.730/0001-50, sediado(a) na Rua Maria Auxiliadora, 776, Tirol, em Natal/RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Elídio Costa Duarte de Almeida.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente termo visa rescindir o Contrato de nº 002/2025, o qual tem como objeto os serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, a ser prestado de forma presencial (sede da Câmara Municipal) e remota (sede do escritório - Natal/RN) e destinados a assessorar o Presidente(a) da Câmara Municipal, destacando-se a elaboração legislativa, processos legislativos, bem como o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Tribunais Superiores e em complementação técnica à atuação da Procuradoria.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Cláusula 2ª. A presente Rescisão se justifica por pedido de rescisão contratual, por parte da Contratada, considerando a rescisão ocorrida em seu quadro.

Parágrafo Único. Diante da comprovação de veracidade dos argumentos trazidos pela Contratada, e que até o presente momento a execução do contrato se deu de forma pacífica, sem qualquer conduta que desabone a contratada, a rescisão se dará no formato amigável entre as partes e, portanto, sem aplicação de penalidades.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

Cláusula 3ª. A presente rescisão se funda no art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 4ª. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de inexigibilidade que originou o contrato.

Cláusula 5ª. O Presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura

Serra Caiada/RN, 31 de março de 2026  
Ovidio de Aquino e Silva Neto  
Presidente

**Publicado por:** OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO  
**Código Identificador:** 02613018